



Ajuste SINIEF 49/25: Novas Finalidades da NF-e e Impactos Práticos

Danielle Alvarenga Ferreira

Sócia do escritório Multiconsultores Contadores Associados Ltda.

Evento CRC-MS | 13/04/2026

Situações já previstas na legislação do MS

1

Pagamento antecipado em venda para entrega futura

Art. 62 do Anexo XV ao RICMS-MS/98

2

Perda de estoque por furto, roubo, extravio ou deterioração

Art. 20, IV e parágrafo único do Anexo XV ao RICMS-MS/98

3

Redução de valores ou quantidades

Art. 17-A do Subanexo XII ao Anexo XV do RICMS-MS/98

4

Retorno por recusa ou não localização do destinatário

Art. 226 do RICMS-MS/98

O que mudou com a Reforma Tributária

Mudança de contexto, não de operação

Nova lógica de apuração

IBS e CBS

Maior dependência dos documentos fiscais

Necessidade de padronização nacional

Reestruturação da forma de documentar ajustes



Origem da Mudança na NF-e

Nota Técnica 2025.002

- 

Introduziu as finalidades de débito e crédito na NF-e
- 

Estruturou a lógica de ajustes documentais
- 

Base técnica para operacionalização da reforma

29	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1	destinatário (Grupo. 005) ou local de entrega (Grupo. 001). 1=NF-e normal; 2=NF-e complementar; 3=NF-e de ajuste; 4=Devolução de mercadoria. <u>5=Nota de crédito;</u> <u>6=Nota de débito;</u>
004	B054	finNFeD	Finalidade de emissão de Nota de Débito	E	B04	N	0-1	0	04 - Transferência de crédito para Contribuintes

O risco sem harmonização

Possível conflito normativo

Operações já possuíam
tratamento no ICMS

Reforma trouxe nova forma de
documentar

Risco de coexistirem duas regras
para a mesma operação

📌 **Ponto chave:** Necessidade de harmonização normativa

Limitação da Nota Técnica

Restrição inicial relevante

Uso não autorizado para ICMS e IPI

Dependência de regulamentação específica

A menos que ocorra alteração na regulamentação do ICMS e do IPI...

4. Finalidade Débito e Finalidade Crédito da NF-e

Notas de Débito e Crédito são nomes de instrumentos utilizados mundialmente para documentar situações contábeis onde é necessário corrigir informações comerciais que foram registradas em um documento, que no Brasil é a Nota Fiscal.

Esta Nota Técnica cria na NF-e modelo 55 as finalidades de emissões correspondentes. O sentido das palavras “débito” e “crédito” sempre se referem ao ponto de vista do emissor:

- Uma nota de débito documenta uma situação na qual o emitente registra um aumento no imposto devido (consequentemente, uma redução no imposto devido pelo adquirente, que é o destinatário);
- Uma nota de crédito documenta uma situação na qual o emitente registra uma redução no imposto devido (consequentemente, um aumento no imposto devido pelo adquirente, que é o destinatário);

As finalidades de emissão “Nota de Ajuste” e “Nota Complementar”, já existentes, são casos especiais de Nota de Débito; uma nota de entrada emitida para documentar, por exemplo, a devolução de mercadoria que havia sido vendida a um consumidor final, é um caso especial de Nota de Crédito.

A regulamentação do IBS e da CBS disporá sobre a utilização de notas de crédito e notas de débito para lançamentos de ajuste, com a finalidade de instrumentalizar a preparação da declaração

assistida a ser oferecida para os contribuintes, de maneira automatizada, a partir de documentos fiscais eletrônicos, em cumprimento ao que preconiza a LC 214/2025. A menos que ocorra alteração na regulamentação do ICMS e do IPI, notas de crédito e notas de débito não poderão ser utilizadas para ajustes relativos a estes tributos.

Ajuste SINIEF nº 49/25

A ponte normativa

1

Integra as novas finalidades à prática do ICMS

2

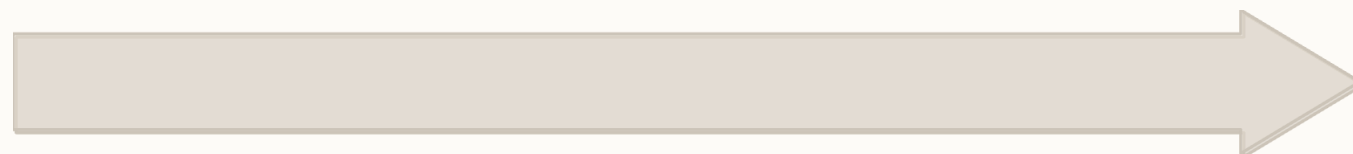
Disciplina operações já existentes

3

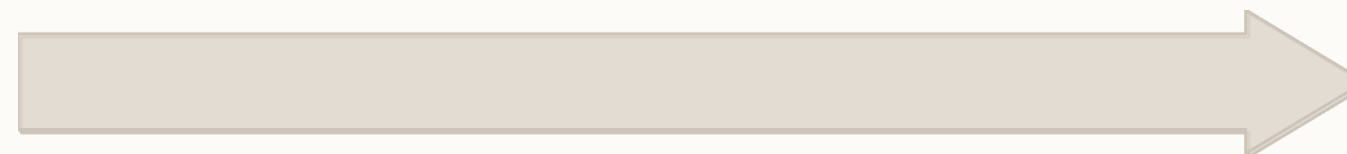
Padroniza a emissão dos documentos fiscais



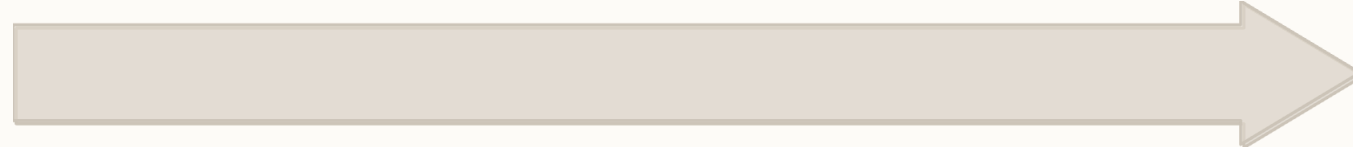
Síntese da construção normativa



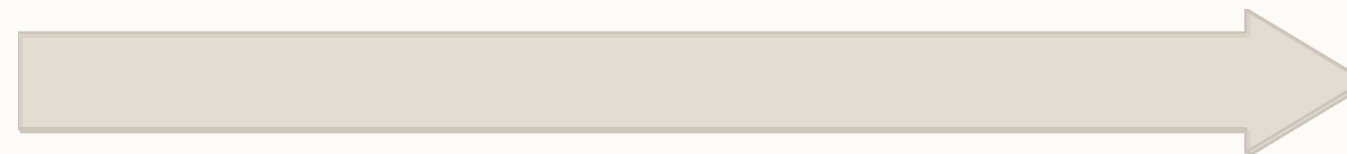
Reforma exige nova estrutura documental



Nota Técnica cria o modelo



Limitação impede uso no ICMS e IPI



Ajuste SINIEF viabiliza a aplicação prática

Aplicação no Estado do Mato Grosso do Sul

Base Legal

RICMS-MS/98

Art. 268. Quando não necessitarem de normas operacionais, os Protocolos firmados com uma ou mais das unidades da Federação ficam incorporados, como normas complementares, bastantes para a plena produção das respectivas eficácias.

Parágrafo único. A disposição deste artigo aplica-se, também, quanto aos Ajustes/SINIEF aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Efeito prático

- Ajustes SINIEF têm força de norma complementar
- Sinaliza aplicação automática, à luz do art. 268, por tratar de norma complementar de caráter técnico

 **Ponto chave:** Aplicação imediata no MS

E na prática?



Como aplicar o Ajuste SINIEF 49/25 nas operações?



Quais são as hipóteses previstas?



O que muda na emissão da NF-e?

Caso 01: Venda para entrega futura com pagamento antecipado

Operação prevista no **art. 62 do Anexo XV ao RICMS-MS/98**.

Tratamento tradicional

NF-e de simples
faturamento

Sem destaque do ICMS

ICMS destacado na saída
da mercadoria

O que muda com o Ajuste SINIEF 49/25

Nova estrutura documental da operação

O pagamento antecipado passa a ser formalizado por NF-e com finalidade de **Nota de Débito** do tipo "**Pagamento Antecipado**".

 **Base:** Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 49/25

Emissão da NF-e de débito (pagamento antecipado)

Preenchimento obrigatório na NF-e

finNFe (Finalidade da emissão)	6 = Nota de Débito
tpNFDebito (Tipo de Nota de Débito)	06 = Pagamento antecipado
natOp (Natureza da operação)	"Venda para entrega futura – Pagamento antecipado"
CFOP	5.922 ou 6.922
ICMS	Sem destaque

Emissão da NF-e na saída da mercadoria

Etapa segue o mesmo procedimento já adotado atualmente

finNFe (Finalidade da emissão)	1 = NF-e Normal
refNFe (Chave de acesso da NF-e referenciada)	A chave de acesso da NF-e de débito (pagamento antecipado)
CFOP	5.116 6.116 ou 5.117 6.117
ICMS	Destaque do ICMS, quando houver

Caso 02: Perda de estoque

Extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo

Operação prevista no **art. 20, IV e Parágrafo Único do Anexo XV ao RICMS-MS/98.**

Tratamento tradicional

Emissão de Nota Fiscal

Sem destaque do ICMS

Obrigatoriedade de
estorno do crédito

Conf. art. 65 do RICMS-MS/98

O que muda com o Ajuste SINIEF 49/25

A baixa de estoque passa a ser formalizada por NF-e com finalidade de **Nota de Débito**, do tipo "**Perda em estoque**".

📄 O Ajuste **não altera o tratamento do imposto** — ele altera a **forma de documentar** a operação.

Base: Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 49/25

Emissão da NF-e de débito (perda de estoque)

Preenchimento obrigatório da NF-e

finNFe (Finalidade da emissão)	6 = Nota de Débito
tpNFDebito (Tipo de Nota de Débito)	07 = Perda em estoque
natOp (Natureza da operação)	"Baixa de Estoque"
CFOP	5.927
ICMS	Sem destaque
infAdFisco (Informações Adicionais de Interesse do Fisco)	A explicação do que motivou a emissão da NF-e
Destinatário	O próprio emitente da NF-e

Caso 03: Redução de valores ou quantidades

Operação prevista no **art. 17-A do Subanexo XII ao Anexo XV do RICMS-MS/98**

Aplicável quando:

- Há erro na NF-e identificado no momento da entrega
- Não é possível usar Nota complementar
- Não é possível usar Carta de correção

 Procedimento vinculado ao **Ajuste SINIEF 13/24**

Tratamento tradicional (Ajuste SINIEF 13/24)

Correção da operação (modelo original)

01

Anulação da operação original

"Desfaz" a operação

02

Emissão de NF-e de devolução simbólica

03

Emissão de nova NF-e com dados corrigidos

Refaz com os dados corretos

Base legal: Ajuste SINIEF 13/24

O que muda com o Ajuste SINIEF 49/25

Nova possibilidade de ajuste

Passa a ser possível:

- Reduzir valores ou quantidades sem anular toda a operação

Base legal: Cláusula quarta do Ajuste SINIEF 49/25

Antes

Lógica de "anular e refazer"

Agora

Ajuste sem anulação integral da operação anterior

Emissão da Nota de Crédito (Redução de valores ou quantidades)

Preenchimento da NF-e

finNFe (Finalidade da emissão)	5 = Nota de Crédito
tpNFCredito (Tipo de Nota de Crédito)	04 = Redução de valores ou quantidades
natOp (Natureza da operação)	"Redução de valores ou quantidades"
CFOP	Inverso da operação original, na falta dele utilizar 1.949 2.949
infAdFisco (Informações Adicionais de Interesse do Fisco)	A justificativa da redução de valor
refNFe (Chave de acesso da NF-e referenciada)	A chave de acesso da NF-e que terá seu valor reduzido
Valores/quantidades	Correspondem ao que será deduzido da NF-e original

Ponto crítico: Conflito Normativo

Período de transição

Ajuste SINIEF 49/25

Vigência a partir de 04/05/2026

Ajuste SINIEF 06/26 (altera o 13/24)

Só permite uso da Nota de Crédito a partir de 01/06/2026

 **Resultado:** Existe um intervalo (04/05 a 31/05) com possível conflito normativo

AJUSTE SINIEF Nº 6, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Publicado no DOU de 09.04.26, pelo Despacho [18/26](#).

Altera o Ajuste SINIEF nº 13, de 5 de julho de 2024, que dispõe sobre o procedimento de correção de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica - NF-e, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar ou Carta de Correção eletrônica, desde que não ocorra circulação de mercadoria decorrente desta correção.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 422ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 6 de abril de 2026, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do [Ajuste SINIEF nº 13, de 5 de julho de 2024](#), publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre o procedimento de correção de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica - NF-e, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar, de nota de crédito do tipo "Redução de valores" ou de Carta de Correção eletrônica, desde que não ocorra circulação de mercadoria decorrente desta correção.";

II - o "caput" da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Na hipótese de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica - NF-e, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar, de nota de crédito do tipo "Redução de valores" ou de Carta de Correção eletrônica, em operação interna ou interestadual, o remetente poderá efetuar os procedimentos de correção previstos neste ajuste em até 168 (cento e sessenta e oito) horas do ato da entrega, desde que não ocorra circulação de mercadoria decorrente desta correção.";

III - o "caput" da cláusula terceira:

"Cláusula terceira Para correção da NF-e de saída original, o remetente deverá emitir NF-e de saída, com as informações corrigidas, contendo, além dos demais requisitos exigidos:".

Cláusula segunda O § 2º fica acrescido à cláusula primeira do [Ajuste SINIEF nº 13/24](#) com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º Na hipótese de alteração de valores ou quantidades, deve ser utilizada nota fiscal complementar ou nota de crédito do tipo "Redução de valores", prevista no inciso III da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 49, de 5 de dezembro de 2025, conforme o caso."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Reflexão prática

Como tratar esse período?

Norma antiga

Exige anulação da operação

Situação

- Duas interpretações possíveis
- Ausência de orientação expressa

Norma nova

Permite ajuste por nota de crédito

📌 **Ponto de atenção para o profissional:** Avaliar risco fiscal + postura conservadora vs operacional

Caso 04: Retorno por recusa ou não localização do destinatário

Operação prevista no **art. 226 do RICMS-MS/98**

Situação

- Mercadoria não entregue ao destinatário
- Retorno ao estabelecimento do remetente

Tratamento tradicional

- Emissão de NF-e de entrada
- Crédito do ICMS da operação original
- Referência à NF-e de saída

O que muda com o Ajuste SINIEF 49/25

Nova forma de documentar o retorno

Utilização de NF-e com finalidade de Nota de Crédito

Possibilidade de recusa parcial

Base legal: Cláusula quinta do Ajuste SINIEF 49/25

Recusa total x Recusa parcial (Ajuste SINIEF 49/25)

Campo / Evento	Recusa total / não localização	Recusa parcial
finNFe	5 = Nota de Crédito	5 = Nota de Crédito
tpNFCredito	03 = Retorno por recusa total / não localização	06 = Retorno por recusa parcial
natOp	Retorno por recusa ou não localização	Retorno por recusa ou não localização
prod (itens)	Todos os itens da NF-e	Apenas itens recusados
refNFe	Chave da NF-e original	Não se aplica
DFeReferenciado	Não se aplica	Informar itens recusados
ICMS	Destacado, quando houver	Destacado, quando houver
dest	Destinatário original	Destinatário original
Evento do destinatário	Operação não realizada ou Desconhecimento da operação	???
Evento do transportador	Insucesso na entrega	???

Particularidade importante

Nem sempre há retorno físico da mercadoria


Recusa total ou não entrega

Existência de novo destinatário interessado

O **Ajuste SINIEF 14/24** traz a possibilidade de redirecionamento da carga.

Condições

- Pode ser realizado apenas uma vez
- Prazo: Até 72 horas da recusa/não entrega
- Antes da circulação da nova operação

 Evita retorno físico desnecessário.

Síntese prática

Três cenários possíveis

1. Retorno total

Observar Ajuste SINIEF 49/25

2. Retorno parcial

Observar Ajuste SINIEF 49/25

3. Redirecionamento

Observar Ajuste SINIEF 14/24

 **Ponto-chave:** A operação define o documento

Regra de validação da NF-e

Nota Técnica 2025.002 — versão 1.35 (publicada em 31/03/2026)

Determinação

Não é permitido informar outros tributos além do IBS/CBS

Caso informado

Rejeição 1001: "NF-e com finalidade de débito ou crédito somente para IBS/CBS"

Na prática o xml **não pode conter** as tags de ICMS, IPI, PIS e COFINS

Campo	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Descrição Erro
B25-80	55	Se finalidade da NF-e igual a crédito ou débito (tag:finNFe=5 ou 6) ou tpOperGov=2- Recebimento do pagamento: - Informado ICMS (tag: ICMS), ISSQN (tag: ISSQN), IPI (tag: IPI), II (tag: II), PIS (tag: PIS), PIS ST (tag: PISST), COFINS (tag: COFINS), COFINS ST (tag: COFINSST), ICMS UF Destino (tag: ICMSUFDest) ou Imposto Devolvido (tag: impostoDevol). Exceção: a regra acima não se aplica para tpNFCrédito=3-Retorno.	Obrig.	1001	Rejeição: NF-e com finalidade de débito ou crédito somente para IBS/CBS

→ 03 = Retorno por recusa total / não localização

Orientação da EFD ICMS/IPI

Guia Prático versão 3.2.2

Nova versão do Guia Prático da EFD ICMS IPI

Publicado em 25/03/2026

Publicada a versão 3.2.2 do Guia Prático da EFD ICMS IPI

Foi publicada a versão 3.2.2 do Guia Prático com vigência a partir de janeiro/2026 com as seguintes alterações:

1. Inclusão da exceção nº 11 no registro C100.
2. Inclusão da seguinte orientação no registro C100: *“Não devem ser escriturados os documentos fiscais que carreguem informações exclusivamente acerca dos novos tributos criados na Reforma Tributária do Consumo e que não versem sobre ICMS ou IPI. Por outro lado, os documentos fiscais emitidos nas operações previstas no Ajuste SINIEF 49/25 que envolvam tanto os novos tributos da Reforma Tributária do Consumo quanto ICMS ou IPI devem ser regularmente escriturados na EFD em relação a estes tributos.”*

Clique [aqui](#) para acessar a documentação



Reflexão para o profissional

Situação atual

Normas válidas

Direções diferentes

Ausência de orientação consolidada quanto à escrituração

Na prática

- Avaliar risco fiscal
- Definir procedimento interno
- Acompanhar posicionamento do CONFAZ e da SEFAZ/MS

Obrigada!

Danielle Alvarenga Ferreira

www.multiconsultores.com.br

Evento CRC-MS | 13/04/2026

